



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a remuneração e os vencimentos dos cargos que compõe o quadro de funcionários do Poder Legislativo do Município de Quatis/RJ.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Quatis/RJ, corresponde aos vencimentos observados às referências e respectivos graus dispostos nos quadros de salários, constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo Único – O valor da remuneração dos servidores ativos da Câmara Municipal será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem nos procedimentos instaurados conforme Anexo III.

Art. 4º A concessão das funções gratificadas é de livre atribuição do Presidente da Câmara, mediante nomeação por Portaria, para os funcionários efetivos que desempenhem funções de direção, de chefia ou de assessoramento.

§ 1º A remuneração dos cargos de função gratificada dar-se-á com base nos valores da tabela constante no Anexo IV.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc: 03/22
P

§ 2º As funções gratificadas, constantes do quadro ANEXO IV ficam restritas a sua nomeação exclusivamente aos servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Legislativo obedecendo o critério de escolaridade no ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º As disposições relativas à pessoal constantes na Resolução nº 003/2015, aplicam-se subsidiariamente a esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 28 de janeiro de 2022.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

André Gomes Martins
1º Vice-Presidente

Alex Miller Alves D' Elias
2º Vice-Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
1ª Secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
2º Secretário



ANEXO I

Direção e Assessoramento Superior (DAS)

Símbolo	Cargo	Vencimento Base
DAS 1	Procurador Geral Controlador Interno	R\$ 4.754,90
DAS 2	Secretário Executivo	R\$ 3.063,70
DAS 3	Assessor Especial	R\$ 3.063,70

Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)

Símbolo	Cargo	Vencimento Base
DAI 1	Chefes de Departamento - Pessoal; - Licitações e Contratos; - Contabilidade; - Tesouraria; e - Patrimônio e Almoxarifado.	R\$ 2.358,85
DAI 2	- Assessor de Comunicação Social	R\$ 2.083,31
DAI 3	- Assessor de Informática; - Assessor de Expediente e Secretaria Executiva;	R\$ 1.838,21
DAI 4	Assessor Parlamentar	R\$ 1.666,65



ANEXO II

Cargos em provimento efetivo

Símbolo	Grau de instrução	Vencimento Base
Advogado	Superior completo em Direito	R\$ 2.866,27
Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Auxiliar de Contabilidade	Técnico em contabilidade	R\$ 1.965,22
Auxiliar de Tesouraria	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Assistente de Plenário	Técnico em Gestão Pública /Serviços Públicos	R\$ 1.965,22
Oficial de Ata	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Auxiliar de Protocolo e Arquivo	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Assistente de Controle Interno	Técnico em Gestão Pública /Serviços Públicos	R\$ 1.965,22
Auxiliar de Patrimônio e Almoxarifado	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Recepcionista	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Agente Condutor (Motorista)	Ensino fundamental completo	R\$ 1.749,54
Agente de Segurança	Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Copeira	Ensino fundamental completo	R\$ 1.445,39
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	R\$ 1.445,39

Vencimentos dos efetivos por grau de instrução

Grau de instrução	Vencimento Base
Superior completo (Advogado)	R\$ 2.866,27
Nível técnico	R\$ 1.965,22
Ensino médio completo	R\$ 1.549,67
Ensino fundamental completo	R\$ 1.445,39
Agente condutor (Motorista)	R\$ 1.749,54



ANEXO III

Gratificação da Comissão Permanente de Licitação

Cargo	Quantidade	Valor da gratificação
Presidente da Comissão	01	R\$ 400,00
Membro da Comissão	04	R\$ 200,00



ANEXO IV

Funções gratificadas

Cargo	Quantidade	Valor da gratificação
Função Gratificada I	03	30%
Função Gratificada II	03	20%
Função Gratificada III	03	10%



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **REMUNERAÇÃO E OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ**, conforme disposto no art. 45, III da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal da referida municipalidade.

A fixação ora proposta decorre da necessidade de tornar a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal mais eficiente e adequado as demandas atuais, objetivando melhor a função fiscalizadora e criadora de leis.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

A fixação da remuneração e vencimentos dos servidores efetivos e em comissão desta Egrégia Casa Legislativa contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, a presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no Município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento que não lhe proporcione o mínimo existencial.

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Original

[Handwritten signature]